



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.659/2021 = 19/10/2021

Institui a nova política de incentivo aos esportistas, denominada "Bolsa Atleta", no âmbito do Município de Cabo Verde - MG e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído a nova política de incentivo ao esporte denominada "**Programa Municipal Bolsa-Atleta**", no âmbito do Município de Cabo Verde, com objetivo de beneficiar e valorizar equipes e atletas, de caráter amador, que estarão em atividades esportivas Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, as quais podem ser de cunho competitivo, avaliativo e/ou preparatório.

Parágrafo Único - Considera-se atleta amador aquele indivíduo ou equipe que pratica ou participa de quaisquer desporto sem obter nenhuma remuneração/recurso financeiro de outrem, exceto ajuda de custo por meio de bolsa, auxílio ou patrocínio.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 2º Competirá ao Departamento Municipal de Esportes divulgar, inscrever, selecionar, conceder e/ou extinguir o benefício aos indivíduos que demonstrarem interesse nesta política de incentivo ao esporte ou já contemplados, sempre que necessário e de acordo com os dispositivos aqui contidos.

Art. 3º O benefício Bolsa-Atleta terá seu valor definido em Decreto Municipal, de acordo com o montante disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cabo Verde, respeitando os dispositivos da LOA em vigor e a quantidade de indivíduos inscritos/aprovados.

Art. 4º O atleta ou equipe que receber qualquer tipo de bolsa, auxílio ou patrocínio, fixo mensal ou pontual, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, terá direito a percepção de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício.

Art. 5º O benefício Bolsa-Atleta terá duração de 12 meses, podendo ser renovado ou interrompido/extinguido a qualquer momento, quando for o caso. Este benefício poderá ser destinado pontual ou mensalmente, de acordo com a necessidade do interessado e respeitando os dispositivos desta Lei.

§ 1º - O Departamento Municipal de Esportes definirá datas para inscrição, início e fim da concessão, prestação de contas e outras etapas que sejam necessárias ao programa.

§ 2º - A duração do programa Bolsa-Atleta poderá transitar de um ano para o outro, desde que respeitada as datas definidas pelo Departamento Municipal de Esportes.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 6º O programa Bolsa-Atleta será dividido em três categorias:

A) Atletas que participarão de treinamento esportivo periódico: para incentivar a prática esportiva e ajudar nas despesas relacionadas ao desporto praticado pelo mesmo de forma constante com duração maior que 1 (um) mês;

B) Atletas que participarão de eventos oficiais: para incentivar a prática esportiva e ajudar nas despesas relacionadas ao desporto praticado pelo mesmo nos avaliações, campeonatos e eventos com duração menor que 1 (um) mês;

C) Equipes: onde será concedido benefício para participar de competições e sendo válido apenas no período dos jogos.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO/TRABALHISTA

Art. 7º A concessão do benefício Bolsa-Atleta não gera nenhum vínculo de caráter empregatício ou trabalhista entre o atleta beneficiado e a administração pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 8º Para pleitear a concessão do benefício Bolsa-Atleta, o esportista deverá, cumulativamente:

§ 1º - Preencher o Formulário de Requerimento que fica instituído, em caráter obrigatório, para os atletas que



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

tenham interesse em pleitear o Bolsa-Atleta fomentado pela administração pública de Cabo Verde. Após o preenchimento o interessado deverá entregá-lo ao Departamento Municipal de Esportes, onde auxiliado pelo Conselho Municipal de Esportes, será feita a triagem dos indivíduos interessados. Àqueles indivíduos que forem selecionados após a triagem, será concedido a classificação de apto a pleitear o benefício, e àqueles indivíduos que não forem selecionados, será destinada a classificação de inapto, sendo estes excluídos e impossibilitados de pleitearem o benefício devido as suas informações apresentadas estarem em desacordo com a proposta do benefício.

§ 2º - Preencher todos os requisitos abaixo descritos, em caráter obrigatório, para pleitear a concessão do Bolsa-Atleta para esportistas que participarão de avaliações e/ou jogos/eventos/campeonatos oficiais/treinamentos periódicos e afins:

I - Ser natural de Cabo Verde ou estar residindo no Município há 1 ano, no mínimo.

II - Preencher formulário de requerimento, e ser considerado apto para receber o benefício;

III - Não receber salário/provento de entidade de prática desportiva; não ter contrato profissional;

IV - Estar em plena atividade esportiva, com apresentação do cronograma de treinamento assinado por profissional competente, renovável a cada dois meses, em caso de treino contínuo em Clube ou Escolinha;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

V - Apresentar declaração sobre a existência ou não de recebimento de verbas a título de patrocínio, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

VI - Apresentar comprovante de estar regularmente matriculado no ensino básico, ou comprovante de conclusão do mesmo, em caso de idade inferior a 18 anos;

VII - Ter anuência dos seus responsáveis legais, para os indivíduos menores de idade;

VIII - Apresentar projeto esportivo contendo: nome do atleta, data de nascimento, documento de identificação com foto, filiação, endereço, relação das atividades previstas, estimativa de gastos e assinatura do atleta e de seus responsáveis legais, se for o caso, para os atletas.

IX - Comprovar frequência nas atividades estabelecidas em cronograma;

X - Comprovar a existência do evento, usando no mínimo 2 itens, como folders, banners, captura de tela de site e similares, comprovantes de pagamento/efetivação de inscrição;

§ 3º - Preencher todos os requisitos abaixo descritos, em caráter obrigatório, para pleitear a concessão do Bolsa-Atleta para equipes que participarão de campeonatos/eventos oficiais:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

I - Ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) do elenco composto por atletas que sejam naturais de Cabo Verde ou estarem residindo no Município há pelo menos 1 ano;

II - Preencher formulário de requerimento, e ser considerado apto para pleitear o benefício;

III - Não receber salário de entidade de prática desportiva; não ter contrato profissional;

IV - Apresentar declaração sobre a existência ou não de recebimento de verbas a título de patrocínio, de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

V - Apresentar comprovante do campeonato que pleiteia participar, bem como estimativa dos gastos com alimentação, transporte e inscrição;

VI - Apresentar comprovante de estar regularmente matriculado no ensino básico, ou comprovante de conclusão do mesmo, com idade inferior a 18 anos;

VII - Ter anuência dos seus responsáveis legais, para os indivíduos menores de idade;

VIII - Comprovar que a equipe existe há mais de 1 (um) ano, no mínimo;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

IX - Ter participado de em algum campeonato (comprovar com fotos, publicações, notícias ou outros);

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E PROCEDIMENTOS

Art. 9 Os órgãos envolvidos com a Programa Bolsa-Atleta serão:

I - Departamento de Esportes, órgão coordenador e operacional;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, órgão operacional;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, órgão operacional;

IV - Conselho Municipal de Esportes, órgão operacional;

Art. 10 Todos os projetos esportivos dos indivíduos interessados no programa deverão ser apresentados ao Departamento Municipal de Esportes que terá seu encaminhamento para avaliação do Conselho Municipal de Esporte que através de um relatório, irá direcionar para outras Secretarias, caso necessário.

Art. 11 O Conselho Municipal de Esportes ficará responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação dos projetos.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 12 - As despesas com o Programa Municipal Bolsa-Atleta serão alojadas em dotações próprias da Lei Orçamentária Anual - LOA do ano corrente;

Art. 13 - Para fins de cálculos dos valores dos benefícios ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

I - Gasto com combustível baseado na distância em quilômetros de Cabo Verde até o destino do atleta, ida e volta, tendo como referência a pesquisa de mercado da data da viagem (valor por km rodado x quantidade de km). Para fins de referência, na data da publicação desta Lei, estima-se o valor do km rodado em R\$.0,80 (oitenta centavos de real).

II - Gastos com alimentação: 1 (uma) refeição por atleta a cada 3 (três) horas de atividade/participação em evento.

§ 1º - A contagem e comprovação da distância será feita por consulta nas bases de dados dos órgãos competentes;

§ 2º - Para todas as solicitações haverá julgamento por parte da Comissão responsável.

Art. 14 Os indivíduos que forem beneficiados pelo Programa Municipal Bolsa-Atleta, poderão, ainda, acumular outros benefícios de incentivo ao esporte que sejam de âmbito Estadual, Nacional ou Internacional. Não será aceito acumular 2 (dois) benefícios deste programa Municipal pelo mesmo atleta e/ou equipe.

Art. 15 Havendo disponibilização de recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta, estes deverão exclusivamente,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

serem utilizados para cobertura das despesas com alimentação, hospedagem, inscrições, saúde, passagens (ferroviárias, rodoviárias, aéreas, etc), transporte urbano (transportes coletivos, táxis, transporte por aplicativos e similares, etc), aquisição de material esportivo. Para todos os efeitos, o beneficiário deverá prestar contas conforme dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 Ao final da concessão do benefício Bolsa-Atleta, todos os beneficiados deverão obrigatoriamente prestar contas da utilização dos recursos financeiros recebidos. O prazo máximo para tal prestação será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da concessão do último benefício.

Art. 17 O beneficiário que não efetivar a prestação de contas de forma correta terá cassação do benefício. Fica resguardado ao Departamento Municipal de Esportes e à Prefeitura Municipal de Cabo Verde a aplicação de punições ao beneficiário inadimplente, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 18 Serão imediatamente desligados do Programa Municipal Bolsa-Atleta os indivíduos que:

I - Deixarem de cumprir as condições exigidas nos dispositivos desta Lei e demais determinações impostas pelo Departamento Municipal de Esportes e os demais órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

II - Não prestarem contas de acordo com os dispositivos desta Lei;

Parágrafo Único - Haverá punição aos indivíduos que forem desligados do programa, após julgamento feito pela Comissão responsável, aplicando-se carência de tempo determinado ou indeterminado para nova concessão do benefício.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 19 Ao Departamento Municipal de Esportes se resguarda no direito de resolver os casos omissos nesta Lei.

Art. 20 Todas as solicitações serão recebidas, triadas, votadas, julgadas, aprovadas ou reprovadas pela Comissão responsável.

Art. 21 A supracitada Comissão responsável será composta pelo Conselho Municipal de Esportes. O Departamento Municipal de Esportes auxiliará no recebimento, triagem e julgamento das solicitações. Para efeitos de julgamentos, votações, aprovações ou reprovações das solicitações de benefício, prevalecerá a decisão de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), ou da maioria dos Conselheiros do Conselho Municipal de Esportes presentes na determinada Assembleia concomitantemente lavrada em ata.

Parágrafo Único - As solicitações, quando aprovadas, poderão ser atendidas parcial ou integralmente. Considerar-se-á a necessidade do requerente e a disponibilidade financeira e material do concedente.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 22 Em caso de situações catastróficas ou de calamidade pública, como por exemplo fenômenos da natureza, ou surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos de doenças infecciosas e afins, ou fatos produzidos por ação humana que promovam uma desordem ou exijam reorganização de ordem social, econômica, sanitária ou outras quaisquer, o Departamento Municipal de Esportes, e a Prefeitura Municipal de Cabo Verde possuem o direito de tomar toda e qualquer decisão necessária acerca desta Lei e seus respectivos dispositivos e efeitos.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 19 de outubro de 2021, ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO